



# Município de Guariba

## Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3698, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 21/03/2024 - Edição nº 1293

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;

**FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 18 de março de 2024, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Na organização básica da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Guariba, no sub-Quadro de Cargos em Comissão fica criado o cargo em comissão de Chefe do Setor de Suprimentos da Saúde, e extinto o cargo em comissão de Chefe do Setor de Farmácia, criado pelo art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar nº 3.494, de 08/03/2022, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, requisito de escolaridade de nível superior, padrão de referência salarial: 18 e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo em comissão de Chefe do Setor de Suprimentos da Saúde:

I - supervisionar as requisições de compras de suprimentos destinados ao Ambulatório Médico Municipal, às unidades básicas de saúde e a todos os demais segmentos da Secretaria Municipal de Saúde;

II - analisar cotações e adequações, gerar ordens de compras, acompanhar o fluxo de entrega, receber os fornecedores, conferir a quantidade de produtos, prazo de validade e atendimento às especificações das requisições de compra e de notas fiscais;

III - interagir com os departamentos e setores da Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração dos pedidos em geral, a serem adquiridos mediante prévios processos de licitação pública, com o objetivo de programar a gestão da cadeia de suprimentos de toda a rede de ações e serviços de saúde deste Município;

IV - supervisionar a base de fornecedores e organizar as requisições, aquisições, recebimentos e demandas necessárias, destinados a Secretaria Municipal de Saúde;

V - acompanhar a evolução do mercado de insumos vitais à rede municipal de saúde, pesquisar fontes alternativas de suprimentos, efetuar cotações de preços dos produtos e organizar e supervisionar a manutenção do cadastro de fornecedores;

VI - cumprir as ordens e determinações superiores executar com zelo e presteza as atribuições, previstas neste artigo, inclusive, conduzir veículos oficiais para o fiel cumprimento das tarefas que lhes são pertinentes, portando sempre os documentos pessoais necessários;

VII - realizar outras atribuições que lhes forem delegadas, desde que compatíveis com sua área profissional, conforme demanda e a critério do superior imediato.

**Art. 2º** Para os fins dos arts. 16 e 17 c/c. art. 21, inciso I, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, para comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a LOA, compatibilidade com o PPA, se for o caso, com a LDO, far-se-ão mediante quadro específico do setor de serviços contábeis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*Guariba, 19 de março de 2024.*

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

*Prefeito Municipal*

*Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

**ROSEMEIRE GUMIERI**

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*